



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2738ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 03 de setembro de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada dos Srs. Antônio Charbel Jose Zaib e Gustavo Rabelo Tavares Borba. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, Igor Edelstein de Oliveira, José Luiz Romero Tomé, Leonardo Martins da Silva, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa - Procurador Regional Substituto; Sr. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/001988/2026. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** BBIG 188 S.A. **Vogal Relator:** Aldo Carlos de Moura Goncalves. **Assunto:** Decisão que deferiu o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade empresária, sob protocolo n. 2025/00222752-0, deferido em 03/12/2025. **Voto:** Considerando os elementos constantes dos autos e a legislação aplicável à matéria, voto pelo provimento do recurso interposto pela Procuradoria Regional, reformando-se a decisão que deferiu o arquivamento do Protocolo nº 2025/00222752-0, para determinar o desarquivamento do ato. Submeto este relatório e voto ao Egrégio Plenário para apreciação e deliberação. **É o voto. Manifestação:** O Sr. Rodrigo Botelho esclareceu que o caso trata da pretensão de incorporação de uma sociedade empresária por um fundo de investimento, o qual possui natureza jurídica de condomínio e não possui personalidade jurídica, não podendo,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

portanto, realizar tal operação. Pontuou, nesse sentido, que o recurso busca o desarquivamento do ato em razão de sua manifesta ilegalidade. O Sr. Alexandre Velloso ressaltou que o processo decorreu de nova tentativa do mesmo fundo de investimento de realizar, em 2026, incorporação nos mesmos termos de ato registrado em 2025, o que evidenciou a irregularidade e ensejou o recurso da Procuradoria Regional. O Sr. Bernardo Berwanger ressaltou que o registro anterior de ato irregular não justifica novo arquivamento, destacando a impossibilidade de incorporação por fundo de investimento, em razão da ausência de personalidade jurídica. Sugeriu, ainda, a formalização desse entendimento em deliberação, enunciado ou publicação institucional, para orientar futuros julgamentos. O Sr. Corinto Falcão mencionou a existência de caso anterior envolvendo consórcio e fundo de investimento, ressaltando que a questão não se limita às incorporações, mas também se aplica a outras situações em que a legislação exige a participação de uma sociedade. Ao final da discussão, a Sra. Presidente abriu a votação, sendo o **voto do Relator aprovado por unanimidade, registrando-se o impedimento dos Srs. Rafael Machado e Sérgio Ramalho e da Sra. Elizabeth Santos. 2º. - Processo nº SEI-220005/003543/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo subscrito por JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO no qual alega a existência de irregularidades em atos registrados por RESTAURANTE TECLADO PIANO BAR LTDA (CNPJ 28.257.574/0001-69). A parte Denunciante sustenta o ato impugnado foi realizado mediante fraude. Em razão dos elementos apresentados nos presentes autos, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 122884874). Não houve apresentação de qualquer nova manifestação. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer no SEI n. 123078909, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Diante de tal quadro, considerando-se a inexistência de qualquer manifestação contrária ao cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato impugnado, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 123078909). **Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo.**

3º. – Processo nº Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. GILSON DOUGLAS SILVA DA PAIXÃO em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por UP ESTETICA INTEGRADA LTDA (CNPJ: 23.594.951/0001-31). A parte Denunciante sustenta o ato impugnado foi realizado mediante fraude. Em razão dos elementos apresentados nos presentes autos, a Presidência decidiu liminarmente pela suspensão dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão preliminar da Presidência (SEI n. 117686678). Houve apresentação de manifestação no SEI n. 121054663. A Douta Procuradoria Regional apresentou seu parecer no SEI n. 122308005, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, opinando pelo cancelamento definitivo do ato. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para decisão definitiva da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento definitivo do ato, nos termos do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 122308005). **Não houve manifestação ou dúvida sobre este processo.**

5. Assuntos Gerais: A Sra. Presidente informou que a próxima Sessão Plenária ocorrerá no dia 8, em razão de sua participação no lançamento do Regin 2.0, em Barra do Piraí. Destacou a relevância do projeto, desenvolvido em parceria com o SEBRAE-RJ, e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

agradeceu o apoio do Sr. Robson Carneiro para sua implantação em diversos municípios. Ademais, agradeceu ao Sr. Rodrigo Botelho pela participação nas Sessões Plenárias, em substituição ao Sr. Gustavo Borba, destacando seu espírito público e sua disponibilidade para exercer a função, mesmo sem o recebimento de jetom, em razão da ausência de vínculo com esta Junta. Esclareceu, ainda, que o Sr. Rodrigo Botelho recebe a remuneração correspondente à substituição no âmbito da Procuradoria Regional. O Sr. Alexandre Velloso destacou o interesse e a disposição demonstrados pelo Sr. Rodrigo Botelho em contribuir com os assuntos da JUCERJA durante sua passagem pela Autarquia, parabenizando-o pela atuação. O Sr. Rodrigo Botelho agradeceu as manifestações e esclareceu que, na condição de substituto do Procurador Regional, exerce as mesmas atribuições anteriormente desempenhadas por este, considerando natural sua participação nas Sessões Plenárias. Reafirmou seu interesse pelos assuntos da JUCERJA e colocou-se à disposição para contribuir com análises jurídicas. A Sra. Presidente informou, ainda, que, conforme determinação do Exmo. Sr. Governador, publicada no Diário Oficial, o expediente da JUCERJA na próxima sexta-feira será encerrado às 15h, ficando os servidores autorizados, caso desejem, a desempenhar suas atividades remotamente.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 08/09/2026 às 13:30h.

7. Assinaturas: Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa; André Rodrigues Marques Souza Silva; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho Falcão; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romy; Wagner Huckleberry Siqueira.